



PROCESSO N.º 13907  
PARECERES N.ºs 13907

# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2007**

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.001.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º -** Ficam Rejeitadas as Contas do Executivo Municipal de Assis correspondente ao exercício financeiro de 2.001, concernentes ao **PARECER DESFAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, referente ao Processo TC nº – 1680/026/2001.

**Parágrafo Único -** A rejeição não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**No caso de rejeição do Parecer exarado pelo TC, deverá a Presidência proceder as devidas modificações no Projeto de Decreto Legislativo acima adequando-o à decisão da Câmara, para sua promulgação.**

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2007.

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Presidente

**CRISTIANO MANFIO**  
Vice-Presidente

**CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**  
Secretário



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 /2007

### JUSTIFICATIVA:

Nos termos do Artigo 184, § 1º, alínea “d”, do Regimento Interno, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, propõe à Mesa, à apreciação do Plenário, o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-1680/026/01, relativo às contas municipais do Poder Executivo, referente ao exercício de 2.001, através do presente Projeto de Decreto Legislativo, procedendo-se, pois, as devidas modificações, adequando-o conforme deliberação do Plenário, para a sua promulgação e publicação.

A Comissão



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER**

### **EM APARTADO**

#### **COMISSÃO: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

#### **CÉLIO FRANCISCO DINIZ – PRESIDENTE**

**PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.001.**

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, em cumprimento ao disposto pelo §1º, do Art. 263 do Regimento Interno, reuniu-se nesta data, para análise do Parecer Prévio do Tribuna I de Contas do Estado de São Paulo, com relação às contas do exercício financeiro de 2.001, e havendo divergência dos membros em relação ao mesmo, estou emitindo meu parecer a seguir em apartado, para tanto expondo o seguinte:

Conforme verifica-se através de ligeira análise junto aos autos do **Processo TC nº 1680/026/2001**, bem como os sete anexos a ele vinculados, no relatório de fls. 06/39 da UR/4 de Marília – SP, como sendo irregulares os itens descritos às fls. 33/38:

Às fls. 50/93 dos autos, o ex Prefeito Municipal de Assis, Carlos Ângelo Nóbile, apresentou suas “JUSTIFICATIVAS”, rebatendo todos os itens apontados como irregulares por parte da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Às fls. 97/104 a Assessoria Técnica do Tribunal propuseram a emissão de Parecer Desfavorável às contas de 2004 Executivo de Assis, bem como assim manteve seu entendimento a digníssima Assessora Procuradora Chefe Fernanda Amêndola Calil Cavalcanti de Araújo.

Às fls. 109, consta a **DECISÃO DA APRIMEIRA CÂMARA** referente ao exame das contas da Prefeitura Municipal de Assis, onde considerando que consta do Relatório e Voto do Relator juntado aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de setembro de 2003, pelos Votos dos Conselheiros Marco Antonio Amaral Meirelles - Relator, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho - Presidente, e Robson Marinho, a Egrégia Câmara decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das referidas contas no exercício de



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

2001, exceção feita aos pendentes de apreciação, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado em 11/10/2003.

Ainda, às fls. 120/143, o ex Prefeito Municipal, apresentou **PEDIDO DE REEXAME**, em face do **PARECER DESFAVORÁVEL** emitido às contas Municipais do ano de 2001, sendo recebido, posto que tempestivamente.

Às fls. 176 dos autos conforme **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**, houve por bem os nobres Conselheiros e dar provimento parcial do pedido de reexame, apenas para excluir dos fundamentos da rejeição das contas as despesas inscritas em restos a pagar, mantendo os demais termos do parecer desfavorável às contas de 2001 da Prefeitura Municipal de Assis, sendo publicado no Diário Oficial do Estado em 19/01/2007.

Assim exposto e após análise de toda documentação encartada nos autos do TC nº 1680/026/2001 e seus anexos, como membro e Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, emito meu parecer em apartado dos outros membros, por divergência de entendimento e em cumprimento ao disposto pelo § 1º do art. 263 do Regimento Interno, e à vista do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opino favoravelmente pela sua aprovação, que emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.001, tendo em vista as irregularidades apuradas nos atos então praticados pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício à época.

Opino ainda que se conceda ao ex-prefeito o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Este é o meu parecer, S.m.j.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2.007.

**CELIO FRANCISCO DINIZ**  
**PRESIDENTE**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

002

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001**

Analisando as questões apontadas pela Unidade Regional por ocasião da auditoria realizada "in loco", bem como das justificativas apresentadas pela autoridade responsável, temos que o parecer recomendando a rejeição das contas do exercício de 2.001, não merecem prosperar.

É verdade que os atos praticados pela autoridade responsável podem ser consideradas falhas administrativas, sobretudo, atribuídas pela inexperiência na gestão por ser o primeiro ano de administração.

Ademais em nenhum momento ficou caracterizado desvio ou malversação do dinheiro público.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise os pontos destacados no competente relatório elaborado pela auditoria deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de sua Unidade Regional 004, junto à Prefeitura Municipal de Assis, durante o exercício de 2001, chega-se à conclusão de que, todas as falhas e ou omissões, seriam no máximo passíveis de recomendações, mas nunca de rejeição das contas, haja vista não ter ficado em nenhum momento configurada a existência de dolo ou mesmo má-fé por parte de seu responsável.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

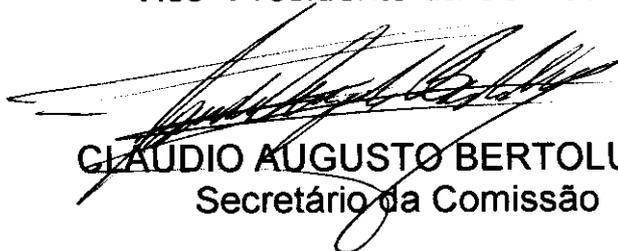
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Diante das razões acima expostas e da documentação encartada, bem como, por ter ficado cabalmente demonstrado que as falhas eventualmente apontadas pelo competente relatório, não se revestiram em momento algum de dolo ou má-fé, aguarda-se serenamente, que **SEJAM APROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Assis, referente ao exercício de 2.001, retificando assim, a conclusão do relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pois, assim agindo, **Vossa Excelência** pode ter a certeza de que estará praticando a mais elevada Justiça, princípio este que sempre norteou essa Egrégia Casa de Leis.

Assis, 26 de Junho de 2.007

CRISTIANO MANFIO  
Vice -Presidente da Comissão



CLAUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI  
Secretário da Comissão